



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 096-A/2022 – PMP/GP.

| | |
|---------------------------------|-----------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA | |
| Registro nº | <u>282 / 2022</u> |
| Livro | <u>01</u> Folhas: <u>47</u> |
| Prainha (PA), | <u>26/01/2022</u> |
| | <u>Edileia Ribeiro</u> |
| Assinatura | |

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Prainha, estado do Pará, **Davi Xavier de Moraes**, no uso de suas atribuições legais, em especial as emanadas no Art.17 – A, inciso I, alínea a; Art. 95, Inciso I e Art.98, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município, combinados com o Art.9º, § 3º da Lei Municipal nº 029/2011, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Prainha, que será integrada pelos seguintes membros:

Membros Titulares:

CLEDSON JAIRO DE SOUZA LIMA

OSENIAS CASTRO GUIMARAES FILHO

SAMILLI PIRES RIBEIRO

Membros Suplentes:

ÁDREA BENERGUI DINIZ

DEISE COSTA DANTAS DO AMARAL

JACKSON PEREIRA DA SILVA

A Comissão será presidida pelo Senhor **Cledson Jairo de Souza Lima**, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º. - São atribuições da Comissão:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

II. Proceder o ajuste contábil dos bens, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Edileia Ribeiro
1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- IX. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento nos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.
- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por doação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.
- XVI. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Edson
2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A Comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), em 26 de janeiro de 2022.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 26 de janeiro de 2022.


Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário de Administração-SEMAP
Portaria nº 001/2021-PMP/GP